



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº 1.443 DE 07 DE JULHO DE 2004

“Autoriza o Município de Lambari a Pagar Pensão por Falecimento de Servidor Público a seus Dependentes”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar pensão por morte do seguinte Servidor:

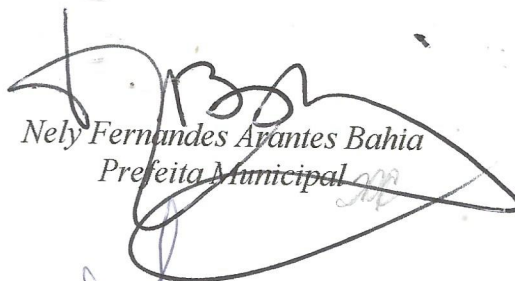
I – José Nilson da Silva

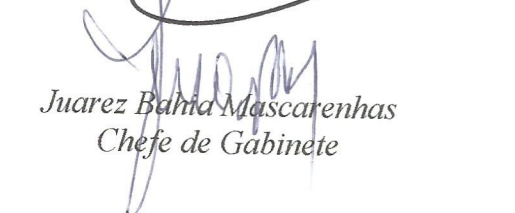
Art. 2º. – O pagamento será devido aos dependentes na forma que dispõe a Lei do Regime Geral da Previdência Social – Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e será devido a partir da data do óbito.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, dotação: 02.02.09.272.0012.2007.3.1.90.03.00 – Pensões.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 07 de julho de 2004.


Nely Fernandes Ayantes Bahia
Prefeita Municipal


Juarez Bahia Mascarenhas
Chefe de Gabinete